



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI N.º. 943/2012.

DE 29 DE MAIO DE 2012.

“Reajusta a remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008”.

O PREFEITO do Município de Cumari, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Reajusta a remuneração, salários e proventos dos servidores pertencentes ao Quadro de profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme a Lei 11.738 de 11 de julho de 2008, em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 6 de julho de 2005.

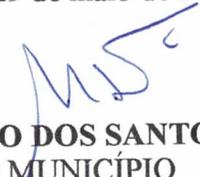
Art. 2º. O critério para pagamento a que se refere o artigo anterior é para o mínimo de quarenta (quarenta) horas semanais trabalhadas, e será proporcional para as respectivas jornadas de trabalho de cada servidor, observando o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 11.738.

PARÁGRAFO ÚNICO – para calculo da integralização do Piso prevista no artigo 3º, inciso II da Lei n.º 11.738, tomamos por base o piso para o ano de 2012.

Art. 3º. A partir de janeiro de 2012 o piso será reajustado com acréscimo da diferença remanescente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de maio de 2012.


MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO